



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 70, DE 2020 (Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.252, de 20 de Fevereiro de 2020.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-64/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.252, de 20 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da república editou o Decreto nº 10.252, de 20 de Fevereiro de 2020, que altera a Estrutura de cargos em Comissão e Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, remanejando os cargos para outros órgãos.

Esta portaria tem por intenção remanejar 72 cargos e funções do Incra para o Ministério da Economia, o órgão , que já padece de graves problemas de pessoal há vários anos, fica ainda mais fragilizado com a redução acentuada de funcionários e de servidores com melhores remuneração.

Não há justificativa outra que não a tentativa de esvaziamento do órgão responsável pela Reforma Agrária no País. Tal atitude do governo vem a corroborar os sinais dados pelo governo de impedir a regularização de assentamentos.

As modificações extinguem importantes programas de responsabilidade do Incra, como o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), o programa Terra Sol e outros programas que concediam incentivos aos assentados, quilombolas e comunidades extrativistas.

Ao editar o decreto o Presidente vem, por decreto, descontinuar importante política pública com amparo constitucional, que vem garantir a efetivação da função social da terra e combater a mera exploração imobiliária. Por isso, entendemos que o governo extrapola seu poder ao instituir tais alterações sem a devida justificativa e com um interesse em contrariedade ao bem comum.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 10.252, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das

Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Incra para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.5;
- b) trinta e um DAS 101.2;
- c) trinta DAS 101.1;
- d) um DAS 102.4;
- e) duas FCPE 101.4;
- f) uma FCPE 101.2;
- g) duas FCPE 102.2; e
- h) cinco FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Incra:

- a) um DAS 101.4;
- b) um DAS 102.2;
- c) um DAS 102.1;
- d) um DAS 103.5; e
- e) duas FCPE 101.1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Incra por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Presidente do Incra publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização

e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Incra.

Art. 6º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017; e
- II - o Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 9 de março de 2020.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

FIM DO DOCUMENTO